



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 6/22, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração de dispositivo contido no Anexo IV da Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, na forma que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 3/22, de autoria Prefeito Municipal, aprovado em 17 de fevereiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica alterado no Anexo IV, Item Título do Cargo: Recepcionista conforme descrito na Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001 que “Reformula o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira funcional dos servidores do Poder Executivo do Município de Formosa na forma que especifica e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: RECEPCIONISTA

Descrição do Cargo:

CLASSE I e II: Atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no Centro Odontológico, na Farmácia e departamentos afins. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e correlatas ao cargo. (NR)

CLASSE III, IV e V: Atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no Centro Odontológico, na Farmácia e departamentos afins e execução das atividades de apoio à área administrativa. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e correlatas ao cargo. Organizar a entrada e saída de dados em sistemas de informação, selecionar programas de aplicação a partir da avaliação do usuário e atendimento ao público.

NÍVEL	CLASSE	PRÉ-REQUISITOS
N1	Classe I	Ser aprovado em Concurso Público e 1º grau completo.
N2	Classe II	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 6/22, DE 7 DE MARÇO DE 2022

N3	Classe III	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei.
N4	Classe IV	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei.
N5	Classe V	05 (cinco) anos, no mínimo, como Recepcionista na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º desta Lei.

Art. 2º O tempo de serviço exercido na função de Recepcionista para os servidores efetivos ativos, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 3º Permanece em vigor a Tabela IS, do Grupo Ocupacional: Saúde, constante do ANEXO V da Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001, com suas alterações e atualizações para cumprimento da progressão vertical dos servidores ativos do cargo de “Recepcionista”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 7 de março de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa